



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de março de 2019
(OR. en)

7872/19
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2017/0116(COD)**

**CODEC 787
AVIATION 67**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à salvaguarda da concorrência no setor dos transportes aéreos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 868/2004 (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo - Declaração

Declaração da Grécia

A Grécia gostaria de agradecer à Presidência os seus esforços para chegar a acordo com o Parlamento Europeu, mas, infelizmente, não pode apoiar o texto de compromisso final e votará contra. O resultado das negociações diverge significativamente da orientação geral, que já era inaceitável para a Grécia, e não tem em conta as nossas preocupações, que foram sistematicamente levantadas em todas as fases dos debates sobre este dossiê.

As razões para a posição da Grécia são, entre outras:

- A imprecisão do assunto e a falta de clareza no que se refere a certas definições importantes (como "ameaça de prejuízo", "interesse da União", "danos irreversíveis"), bem como o procedimento, geram incerteza jurídica.

- As práticas que distorcem a concorrência não são mencionadas explicitamente e as medidas corretoras operacionais previstas na proposta não são enumeradas de forma exaustiva, o que provoca uma ainda maior ambiguidade. Além disso, não existe uma "gradação" destas medidas em função da extensão do prejuízo e, por conseguinte, não existe qualquer previsibilidade jurídica nem uma ligação entre uma prática específica e a respetiva "medida corretiva".
 - O regulamento pode ter um forte impacto nas relações bilaterais dos Estados-Membros com terceiros no domínio da aviação; tal deve-se, nomeadamente, à aparente incompatibilidade do texto proposto com as disposições em matéria de resolução de litígios constantes dos acordos bilaterais de transporte aéreo. Por conseguinte, a aplicação do referido regulamento pode impedir os Estados-Membros de cumprirem as suas obrigações internacionais.
-